



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 2.097/2012, DE 20 DE JUNHO DE 2012

"Dispõe sobre a criação Assessoria de Coordenação da Unidade Básica Estratégica da Saúde da Família e do Cargo em comissão de Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família, e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nanuque-MG, a **Assessoria de Coordenação da Unidade da Básica da Estratégia da Saúde da Família**, dentro do organograma da Secretaria Municipal de Saúde diretamente ligado à Coordenadoria Geral das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º Ficam criados 11 (onze) cargos em comissão, de Assessor de Coordenação da Estratégia da Saúde da Família, sendo suas atribuições o assessoramento junto à Coordenadoria das Unidades Básicas da Estratégia da Saúde da Família promovendo o atendimento interno e externo, da seguinte forma:

I – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família Central – UBS II;

II – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família Vila Nova;

III – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família Cruzeiro;

IV – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família Vila Esperança;

V – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família UDR;

VI – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família CAIC;

VII – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família Laticínios;

VIII – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família Sete de Setembro;

IX – Um Assessor de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família Retá;

X – Dois Assessores de Coordenação da Unidade Básica da Estratégia da Saúde da Família Vila Gabriel Passos;

Art. 3º A remuneração do Assessor será o valor equivalente ao do Agente de Saúde.

Nº 2.097/2012
P.M. Nanuque
20 de Junho de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇAR NANUQUE"

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de junho de 2012.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
009 / 20 2